

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta do Procedimento SEI n.º 2021.011045, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 185/2021, e alterações, do Procurador-Geral de Justiça, torna público que fará realizar PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR OFERTA, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007, com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2021.011045

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE. **Abertura das propostas:** às 10 horas do dia **22/07/2022** (horário de Brasília).

Licitação exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, designado por ato interno, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.
- 2.3. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.4. Integra o presente Edital, como parte indissolúvel:

- a) Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045;
- b) Anexo II Minuta de Contrato Administrativo;
- c) Anexo III Modelo de Declarações Complementares;
- d) Anexo IV Modelo de Proposta de Preços;
- 2.5. O valor global para execução do objeto descrito neste Termo de Referência, a título de contrapartida financeira em favor da CONTRATANTE deverá ser de, no mínimo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mais PERCENTUAL, devendo ser observado o disciplina o subitem 9.5. e seguintes deste instrumento convocatório.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de vigência e execução será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, em obediência ao disposto no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045** (Anexo I).
- 3.2. As demais condições para prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA № 5.2022.DG.0849405.2021.011045**, Anexo I e parte integrante deste Edital;



3.3. As características detalhadas e demais informações relevantes à futura contratação estão definidos nos Itens 2, 4, 5, 6 e 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045** (Anexo I), bem assim nas disposições correspondentes da Minuta de Contrato (Anexo II), partes integrantes deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 6.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 6.3. A licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.4. Será exigida do licitante Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.
- 6.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.
- **6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 6.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 6.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. $9.^{\circ}$ e seus incisos da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/93;
 - 6.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e de sua CPL;



- 6.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;
- 6.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão de participar de licitação e/ou impedimento de contratar e licitar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93 (MS n.º 174.274/SP 2ª. Turma; RMS Nº 326.628 SP e REsp 151.567/RJ 2ª. Turma);
- 6.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL;
- 6.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 7.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e da inviabilidade de parcelamento do mesmo, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado neste certame.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as



propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.7.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):
 - 8.1.1. Percentual;
 - 8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;
 - 8.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 8.6 deste Edital.
- 8.2. No percentual proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.3. O percentual ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. O **prazo de validade da proposta** <u>não será inferior</u> a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 8.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.
- 8.7. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. O <u>critério de julgamento</u> será o de MAIOR OFERTA, admitindo-se como critério de aceitabilidade, o valor mínimo aceitável como oferta de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mais o PERCENTUAL <u>mínimo</u> de 0,01%, conforme definido no subitem 2.5. e 9.5.3., ambos deste Edital e seus Anexos.
 - 9.5.1. Para viabilizar a realização da licitação pelo Portal do COMPRASNET e tendo em vista que este Sistema não disponibiliza o julgamento por **MAIOR OFERTA**, as propostas de preços serão formuladas com a indicação do percentual de acréscimo (para fins do sistema, maior "desconto") ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 9.5. anterior).
 - 9.5.2. Para efeito de julgamento por **MAIOR OFERTA**, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado (para fins do sistema, maior "desconto") pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta.
 - 9.5.3. Serão admitidos valores percentuais positivos, com até 2 (duas) casas decimais.
 - 9.5.4. O percentual de "desconto" ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas única e exclusivamente para fins dos LANCES no Sistema COMPRASNET, demonstrando, ao final, o quanto a licitante se dispõe a pagar a título de CONTRAPARTIDA, sendo considerado como valor efetivo da



proposta ou do lance (MAIOR OFERTA) o montante de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, acrescido do **valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta**.

9.5.4.1. O percentual de "desconto" ofertado será convertido no valor da CONTRAPARTIDA, conforme fórmula a seguir:

$C = 4.500.000,00 \times (1+P/100)$

Em que:

C = contrapartida;

P = percentual de "desconto" ofertado na proposta/lance.

9.5.4.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame e ilustrar, a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito prático de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

Percentual ofertado nos LANCES ("desconto")	Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 4.500.000,00)	Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação
0,01%	450,00	4.500.450,00
0,1%	4500,00	4.504.500,00
1,00%	45.000,00	4.545.000,00
1,05%	47.250,00	4.547.250,00
1,70%	76.500,00	4.576.500,00
2,00%	90.000,00	4.590.000,00

- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo de por cento);
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).



- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente.**
- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual do maior lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 9.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (percentual), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação



em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 9.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 24** (**vinte e quatro**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.24. Após a negociação do percentual (maior oferta), o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 24** (**vinte e quatro**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, além das obrigações previstas no Item 8 e no modelo do Anexo IV:
 - a) Valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
 - a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;
 - a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - c) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
 - d) **Especificações claras, completas e minuciosas**, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
 - e) A **oferta** deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o



julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- f) Os seguintes **dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- g) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário** da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- h) **Designação da agência bancária** localizada em Manaus-AM como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE.
- 10.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores da proposta reajustada aos lances, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:
 - a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
 - b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
 - c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
 - d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessárias para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
 - e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;



- f) Declaração de pleno conhecimento de que o valor a título de CONTRAPARTIDA deverá ser creditado em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.
- g) Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, disponibilizará, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Amazonas onde existam Promotorias de Justiça instaladas; e
- h) Declaração da LICITANTE de que as agências, PAB's, caixas eletrônicos e/ou correspondentes bancários disponibilizados serão dotados de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados e para garantir qualidade e segurança no atendimento à CONTRATANTE e aos correntistas.
- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor/percentual e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual/preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.
 - 11.1.5. A proposta e documentação, se necessário, será analisada por equipe formada pela **DIRETORIA GERAL DG** desta Instituição, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.
- 11.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 12.4.



deste Edital:

- 11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.2.3. Apresentarem valor de contrapartida inferior àquela estipulada no subitem 2.5. deste Edital;
- 11.2.2. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 11.3. A existência de <u>erros materiais ou omissões</u> nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.
 - 11.3.1. Verificada a presença de <u>erros sanáveis</u> na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de **nova oferta**, **com desconto nunca inferior a 0,01% (um centésimo de por cento) do valor total de sua última proposta (no sistema, "desconto"), limitado a 3 (três) oportunidades, conforme previsto no Edital, vedada a juntada de documento novo.**
- 11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 11.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 11.10. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, dos prazos previstos, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.
- 11.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.
- 11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.13. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.
 - 11.13.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.
 - 12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
 - 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.6. Ressalvado o disposto no **subitem 7.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.7. <u>Documento comprobatório da condição de instituição financeira,</u> devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

12.7.8. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;
- 12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;
 - 12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.9.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 12.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com



etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

- 12.9.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.9.1.3. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.
- 12.9.1.4. A boa situação da licitante será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de **8% (oito por cento)**, de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo, acompanhada do último relatório disponível do BANCO CENTRAL DO BRASIL BCB, no qual o referido índice esteja demonstrado:

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0.08

- 8.3.1.2. A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.
- 12.9.3. <u>Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial</u> (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;
 - 12.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no subitem 12.9.3;
 - 12.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste



instrumento convocatório.

12.10. Relativos à Qualificação Técnica

- 12.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, nos termos do subitem 5.1 do Termo de Referência anexo.
 - 12.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
 - 12.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
 - 12.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação:

- 12.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o n^{o} do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - 12.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
 - 12.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 12.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.



- 12.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 10.9.3 deste instrumento convocatório.
- 12.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 12.13. do Edital.
 - 12.11.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.13. Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no subitem 24.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.
 - 12.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 12.14. <u>Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação</u>.
- 12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o



Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 12.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.
- 12.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três)** dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também



pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
 - 13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
 - 13.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).
- 13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 13.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa
- 13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15.2. <u>Homologado o resultado</u>, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
 - 15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 16.6, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 16.1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob



pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;
 - 16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação SEI é de **inteira** e **exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, <u>qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.</u>
- 16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador externo.php?acao=usuario externo logar&dorgao acesso externo=0 e envio dos seguintes documentos:
 - I Documento de identidade;
 - II Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - III Comprovante de residência atualizado.
 - IV Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
 - V Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.
- 16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.
- 16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados,



conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

- 16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.3. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA CESSÃO CONTRATUAL

17.1. Nos termos da **Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato**, *Anexo II*, parte integrante deste Edital, o futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da



CONTRATANTE.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Além das obrigações compreendias **nos Itens 2, 3, 5, 7 e demais do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2022.DG**, *Anexo I* a este Edital, bem como nas **Cláusulas Nona da Minuta de Contrato**, *Anexo II*, serão também deveres da CONTRATADA:
 - 18.1.1. <u>Manter as condições de habilitação</u>, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 18.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 8 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2022.DG**, *Anexo I* a este Edital, bem assim a **Cláusula Décima do futuro ajuste contratual**, *Anexo II*.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, <u>em no máximo 02 (duas) parcelas</u>, a importância total e líquida com a qual sagrou-se vencedora da licitação, em moeda corrente nacional, de modo que a primeira seja paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda em até 06 (seis) meses após o pagamento da primeira, à vista e sem qualquer desconto, por meio de crédito em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.
- 20.2 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor de cada parcela a que alude o item anterior, acrescido de atualização monetária com base no



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com aplicação de multa de 30% do valor total da contrapartida, o licitante/adjudicatário que:
 - 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- **21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **21.3. Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 21.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 12.12.** sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 21.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
 - 21.7.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- 21.7.2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Edital;
- 21.7.3. <u>Suspensão de licitar e impedimento de contratar</u> com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.7.4. <u>Declaração de Inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
- 21.7.5. <u>Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS</u> e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.8. Se a **CONTRATADA**, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, as multas aplicadas no item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045** e <u>Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato</u>, segundo a gravidade da falta.
- 21.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**
- 21.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 21.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 21.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não



consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.
- 21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 22.1. Até o dia **18/07/2022, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@mpam.mp.br**, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada. ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 22.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 18/07/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá



obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, prorrogável desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados

(http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista pregao filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos". 22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
- 23.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 23.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - 23.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 24.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 23.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
 - 23.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.
 - 23.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.
- 23.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.
 - 23.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: <u>licitacao@mpam.mp.br</u>.
 - 23.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 23.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
 - 23.7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em



relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- 23.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 23.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;
 - 23.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 23.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.
- 23.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 23.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições



constantes dos Anexos deste Edital.

- 23.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados, sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação no formato eletrônico, através de consulta aos sítios http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.
 - 23.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.
- 23.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 23.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus – AM, 08 de julho de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021 Matrícula n.º 001.042-1A



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.DG.0849405.2021.011045

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos. Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

- 1.1. Esta contratação justifica-se pelo fato de que o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça necessita contratar instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros, a operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativo, inativo, pensionistas, servidores cedidos e pagamento a credores diversos deste Órgão, dentre outros serviços bancários, tornando-se imprescindível a presente contratação.
- 1.2. Considerando que o Contrato celebrado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Banco Bradesco S/A para prestação de serviços de assessoramento bancário e financeiro, e de cessão de uso de espaço em bem imóvel, já está em seu terceiro termo aditivo, o qual terá seu termo final em 07 de agosto de 2022, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste órgão.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços inclusos na descrição do objeto acima e detalhados conforme as especificações abaixo:
 - a) Centralização e processamento do total dos créditos da folha de pagamento dos membros/servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, bem como, concessão de crédito de qualquer natureza àqueles, mediante requisitos da CONTRATADA e consignação em folha de pagamento, sendo esta última sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATANTE, a serem atualizados, caso necessário, com base nas pactuações decorrentes deste certame licitatório e de normas legais aplicáveis.
 - b) Assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros da CONTRATANTE, compreendendo o processamento da movimentação destes nas contas bancárias em que forem mantidos, as operações decorrentes da execução de seu orçamento, incluindo pagamento de fornecedores e demais credores, a efetivação de aplicações financeiras cabíveis, dentre outros serviços bancários correlatos, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira.
 - c) Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário PAB, que representa aproximadamente 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados), com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.
- 2.2. Para fins de caracterização dos itens acima que detalham o objeto, devem ser tidas em conta as seguintes informações:
 - 2.2.1 Dados referentes à alínea "a":
 - a) Sobre a folha de pagamento da PGJ/AM, abril de 2022.

Valor Bruto: R\$ 21.206.910,43 (vinte e um milhões, duzentos e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos)

Valor Líquido: R\$ 14.810.322,46 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

TABELA 1 - Folha de Pagamento da PGJ/AM por faixa de renda Mês: Abril 2022

FAIXA DE RENDA (VALORES BRUTOS)	QUANTIDADE
Até R\$ 2.500,00	277
De R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00	65
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00	37
De R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	64
20 Kg 7.300,01 a Kg 10.000,00	

De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	112
De R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	141
De R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	128
Acima de R\$ 30.000,00	281
Total	1.105

Fonte: Seção Folha de Pagamento - SFP/ Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM

TABELA 2 - Quantitativo de cargos PGJ/AM

Mês: Abril 2022

Classe	Classe Cargo		Quantidade	
Classe	Cargo	Capital	Interior	TOTAL
Membro	Procurador de Justiça	21	0	21
Membro	Promotor de Justiça de Entrância Inicial	0	43	43
Membro	Promotor de Justiça de Entrância Final	98	0	98
Membro	Promotor de Justiça Substituto	0	10	10
Servidor	Agente de Apoio	156	1	157
Servidor	Agente de Serviço	57	1	58
Servidor	Agente Técnico	185	2	187
Servidor	Cedido	5	0	5
Servidor	Comissionado	26	71	97
Servidor	Militar à Disposição	39	0	39
Estagiários	Estagiários	196	45	241
Inativos	Inativos	81	0	81
Pensionistas	Pensionistas	68	0	68
Total		932	173	1.105

Fonte: Seção Folha de Pagamento - SFP/ Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM

b) Sobre consignações na folha de pagamento da PGJ/AM

TABELA 3 - Consignações PGJ/AM Mês: Abril 2022

PERÍODO	QTD SERVIDOR	VALOR
DEZ / 2020	393	562.636,72
JAN / 2021	387	550.874,25
FEV / 2021	379	548.292,67
MAR / 2021	369	530.673,93

ABR / 2021	369	522.079,69
MAI / 2021	376	544.495,35
JUN / 2021	390	554.373,08
JUL / 2021	394	551.734,89
AGO / 2021	408	566.854,12
SET / 2021	418	574.501,19
OUT / 2021	420	578.853,45
NOV / 2021	433	588.775,11
DEZ / 2021	436	594.390,04
JAN / 2022	433	583.333,92
FEV / 2022	434	578.821,82
MAR / 2022	429	571.094,64
ABR / 2022	429	567.565,28

Fonte: Seção Folha de Pagamento - SFP/ Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM

2.2.2 Dados referentes à alínea "b":

TABELA 4 - Orçamento autorizado e realizado pela PGJ, no período 2019-2022, em R\$

Itens	2019		2020		20	21	2022*	
Itelis	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Pessoal	237.482.095,21	237.479.186,87	243.310.312,73	238.606.353,04	267.251.404,59	267.218.722,29	269.727.000,00	84.573.388,32
Outras despesas correntes	59.112.982,26	58.416.080,32	77.476.032,18	75.393.008,58	128.658.274,88	128.625.126,96	75.053.629,25	46.413.346,81
Investimentos E Inversões financeiras	3.488.021,02	3.468.883,44	2.019.026,69	1.876.145,52	5.342.245,79	5.342.245,79	33.138.370,75	1.923.413,04
Total	300.083.098,49	299.364.150,63	322.805.371,60	315.875.507,14	401.251.925,26	401.186.095,04	377.919.000,00	132.910.148,17

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária (RElexeorc3 - AFI).

Nota: Previsto = autorizado final, até dezembro/ano. Realizado = empenhado final, até dezembro/ano.

TABELA 5 - Orçamento autorizado e realizado pelo FAMP, no período 2019-2022, em R\$ milhões

Itens	201	2019		2020		2021		2022*	
Itens	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	
Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas correntes	542.578,14	0,00	856.000,00	0,00	416.000,00	0,00	172.000,00	0,00	
Investimentos	1.091.014,81	0,00	229.000,00	0,00	239.000,00	0,00	68.000,00	0,00	
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	45.000,00	0,00	10.000,00	0,00	
Total	1.733.592,95	0,00	1.185.000,00	0,00	700.000,00	0,00	250.000,00	0,00	

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária (RElexeorc3 – AFI).

Nota: Previsto = autorizado final, até dezembro/ano. Realizado = empenhado final, até dezembro/ano.

TABELA 6 - Orçamento autorizado e realizado pelo PROVITA, no período 2019-2022, em R\$ milhões

Itens	2019		2020		200	21	2022*	
itens	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	224.989,58	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	224.989,58	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária (RElexeorc3 - AFI).

Nota: Previsto = autorizado final, até dezembro/ano. Realizado = empenhado final, até dezembro/ano.

^{*}Dados até 17/05/2022 (*parcial de 17/05/2022).

^{*}Dados até 17/05/2022 (*parcial de 17/05/2022).

^{*}Dados até 17/05/2022 (*parcial de 17/05/2022).

Obs.: No Provita, os valores das colunas "previsto" (autorizado final/ano) nos encerrados de 2019 a 2020 e 2022 se encontram com registro zero (R\$ 0,00) no Relexeorc, visto que a UG repassou integralmente(destacou) seu orçamento para execução pela PGJ, e nesta UG foi incorporado.

2.3 DOS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá ofertar os seguintes produtos e serviços para o Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça (pessoa jurídica):
 - a) Serviços de gerenciamento, sem custos, da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente pela Instituição Financeira.
 - b) Abertura e manutenção de contas-correntes em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos.
 - c) Fornecimento de extratos bancários mensais e de, no mínimo, 20 (vinte) folhas de cheques por mês, sem custos, para cada conta corrente em nome da Procuradoria-Geral de Justiça ou que sejam de sua responsabilidade legal.
 - d) Serviços de pagamento a fornecedores e demais credores da CONTRATANTE, sem custos, em forma eletrônica e sob qualquer modalidade de transferência e efetivação, através da rede mundial de computadores (internet), mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificado digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente para todas as contascorrentes em nome da Procuradoria-Geral de Justiça ou que sejam de sua responsabilidade legal.
 - e) Remuneração dos recursos depositados em contas-correntes, caução e outras, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses do Órgão, observando as recomendações do Banco Central do Brasil relativas às aplicações de recursos públicos.
 - f) Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edificio-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995, bairro Nova Esperança, e no mínimo 04 (quatro) terminais de caixa eletrônico, a serem instalados imediatamente nos seguintes locais: 01 (um) nas dependências do Edifício-sede; 01 (um) nas dependências do Edificio-Anexo da Av. André Araújo, Aleixo; 01 (um) nas dependências do Edificio-Anexo da Rua Belo Horizonte, Aleixo; 01 (um) nas dependências do Edificio-Anexo da Av. Paraíba; podendo, ao longo da vigência do contrato, ser demandada a instalação de mais 01 (um) terminal, conforme indicação da CONTRATANTE, caso aconteça a inauguração de nova sede;
 - f.1) A CONTRATADA terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea 'f' supra, bem como na ocupação dos demais espaços cedidos para a exploração dos serviços bancários, salvo no processo de transição de novas contratações de mesma natureza.
 - f.2) O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário e demais terminais de caixa eletrônico será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação do projeto e liberação do espaço pela CONTRATANTE, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes.
 - f.3) A CONTRATADA poderá realizar vistoria no local onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário, bem como nos locais onde serão instalados os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), conforme alínea "f".
 - f.4) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário - PAB, o qual será definido pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.
 - f.5) As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após aprovação pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO.
 - f.6) Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da CONTRATANTE, correrão às custas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da CONTRATADA com respeito às condições necessárias ao cumprimento do previsto na alínea "f".

2.4 DOS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes produtos e serviços para pessoas físicas, compreendendo membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e demais contratados do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça:
 - a) Abertura e manutenção de contas salários, contas-correntes e contas poupanças em nome dos correntistas, sem custos.
 - b) Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo:
 - b.1) 05 (cinco) extratos bancários ou saldos impressos mensais de conta-corrente e conta poupança;
 - b.2) 02 (dois) Documentos de Ordem de Crédito (DOC) mensais;
 - b.3) 02 (duas) Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) mensais;
 - b.4) Transferências de recursos entre contas da própria CONTRATADA;
 - b.5) 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
 - b.6) 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização.
 - b.7) 01 (um) cartão de débito a cada 12 (doze) meses, quando solicitado, para movimentação de conta-salário, conta-
 - c) Fornecimento de, pelo menos, 1 (um) cartão de crédito para o correntista e eventuais adicionais, quando solicitado, sem cobrança de anuidade, desde que o titular reúna os requisitos necessários para sua concessão.

- d) Programa de concessão e/ou recuperação de crédito, em forma de empréstimo consignado, com prazos de até 96 (noventa e seis) meses, na forma do Decreto Governamental n.º 32.835 de 24 de setembro de 2012, para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA e em conexão com o previsto na alínea "a" do item 2.1.
- e) Programa de concessão de linha de crédito para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, objetivando a aquisição de bens móveis e imóveis, com cota de financiamento diferenciada, observando o critério utilizado pela instituição bancária.
- f) Programa de concessão de linha de crédito para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas correntistas na modalidade cheque especial, observando o critério utilizado pela instituição bancária.
- g) Aplicativo a ser disponibilizado a membros e servidores ativos, inativos e pensionistas correntistas para realização de operações bancárias.
- 2.4.2 Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATADA anteriormente a assinatura do contrato.
- 2.4.3 Também não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS, a CONTRATADA e / ou demais instituições financeiras eventualmente consignadas em folha de pagamento.
- 2.4.4 Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- 2.4.5 Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 2.4.6 Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente tópico, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BCB.
- 2.5 A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, obedecidas às condições da CONTRATADA, serão seus "Clientes Preferenciais", assim entendidos aqueles aos quais forem disponibilizados "serviços diferenciados", nos termos definidos na Resolução n.º 3.919 de 25/11/2011, e alterações, do Conselho Monetário Nacional.

3. DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 O valor global para execução do objeto descrito neste Termo de Referência, a título de contrapartida financeira em favor da CONTRATANTE deverá ser de, no mínimo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, podendo ser creditado em no máximo duas parcelas, de modo que a primeira seja paga em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda em até 06 (seis) meses após o pagamento da primeira, em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.
- 3.2 A instituição financeira a ser contratada NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 4.1 Na fase pertinente do certame, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.
 - 4.1.2 Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência e execução será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
 - 5.1.1 Ocorrendo rescisão antecipada do contrato sem culpa da CONTRATADA, será devida indenização cujo valor a ser apurado será proporcional aos meses faltantes para a expiração da vigência convencionada.
 - 5.1.2 A indenização referida no item anterior será feita em parcelas iguais e na quantidade de meses faltantes, devidamente atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o início do pagamento a ser previsto no orçamento anual da CONTRATANTE a partir do ano subsequente ao da rescisão.
- 5.2 A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e online, através da rede mundial de computadores internet, sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3 A Instituição Financeira CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos membros e servidores da CONTRATANTE, inclusive em relação a processos automatizados, online e diretamente em terminais de autoatendimento, de facilidades para usufruto de tais produtos e serviços a serem disponibilizados, como cartão de crédito consignado e similares.
- 5.4 A CONTRATADA poderá disponibilizar aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas empréstimos e outras operações de crédito em consignação na folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos em Ato da Procuradoria-Geral de Justiça que regular
- 5.5 Os membros e servidores poderão transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta bancária de outra Instituição Financeira da qual seja titular, sem custos, observadas as regras do Banco Central do Brasil (portabilidade).

5.6 Os créditos mencionados neste instrumento e a serem lançados nas contas-correntes dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre aqueles e a CONTRATADA.

6. DO TERMO DE CESSÃO DE USO

- 6.1 A Cessão de Uso de que trata o presente Termo de Referência será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário, o qual não poderá ser destinado à execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.2 A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB.
- 6.3 A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato, nos termos estabelecidos no subitem
- 6.4 Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis;
- 6.5 A CONTRATANTE poderá revogar a Cessão de Uso, nas seguintes situações:
 - 6.5.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;
 - 6.5.2 Por razão de interesse público que assim o justifique.
- 6.6 A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 6.7 Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do
- 6.8 As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas.
- 7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência, os quais poderão ocorrer por meio de agências, correspondentes bancários, postos de atendimento, caixas eletrônicos, bancos postais, casas lotéricas, aplicativos ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Amazonas onde existam Promotorias de Justiça instaladas
- 7.3 A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Manaus-AM com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 7.4 A CONTRATADA promoverá, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da CONTRATANTE.
- 7.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos mesmos.
- 7.6 A CONTRATADA deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.
 - 7.6.1 Deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC da CONTRATANTE.
 - 7.6.2 A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários, fornecedores e/ou prepostos, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
 - 7.6.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.7 A CONTRATADA deverá assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida.
 - 7.7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.
 - 7.7.2 A CONTRATADA deverá manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 7.8 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que esta julgar necessário.
- 7.9 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

- 7.9.1 Deverá responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 7.10 A CONTRATADA deverá informar aos BENEFICIÁRIOS interessados na abertura de contas-correntes e/ou poupança na CONTRATADA todos os procedimentos necessários para sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 7.11 Deverá realizar cruzamento dos números de CPF informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta-corrente.
- 7.12 Deverá disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender às necessidades dos BENEFICIÁRIOS.
- 7.13 Deverá manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CONTRATANTE e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 7.14 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.15 Caso ocorra do crédito do salário não estar disponível, no dia previsto para tal, na conta bancária pela qual os membros e servidores ativos e inativos e pensionistas efetivamente o movimentam, e que tal situação seja causada por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por tal ocorrência, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE.
- 7.16 Comunicar à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 7.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Banco Central.
- 7.18 Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- 7.19 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto
- 7.20 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 7.21 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
 - 7.21.1 A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 7.22 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.23 A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no mínimo durante o horário de expediente bancário, inclusive nos casos de greve de seus funcionários, circunstância em que a CONTRATADA deverá prover os serviços mínimos necessários ao atendimento do objeto contratado.
 - 7.23.1 O horário acima especificado poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
 - 7.23.2 Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo dois funcionários adicionais, para evitar comprometer a celeridade no atendimento daqueles.
 - 7.23.3 A CONTRATADA deverá executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.
- 7.24 A CONTRATADA deverá executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.25 A CONTRATADA se obriga a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.
- 7.26 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
 - 7.26.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação da CONTRATADA com esta Instituição Ministerial em relação a essas obrigações.
 - 7.26.2 Além dos encargos pertinentes, será responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- 7.27 A inobservância das especificações constantes deste instrumento implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

- 7.28 A CONTRATADA ficará obrigada a manter-se, durante o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
- 7.29 A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 7.30 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 7.30.1 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
- 7.31 A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, n.º 8.078/90 e n.º 10.406/02 e às demais legislações pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ-AM:

- 8.1 Fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço.
- 8.2 Disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos servidores e membros ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 8.3 Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA.
- 8.4 Colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário PAB, livre e desembaraçada e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devam ser interrompidas.
- 8.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso.
- 8.7 Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos servicos necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido.
- 8.8 Permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB.
- 8.9 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação.
- 9.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
- 9.3 Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

I. Advertência;

- II. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor firmado a título de contrapartida, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor da contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;
 - c. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante da contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;
 - d. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor contratado a título de contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e. 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da contrapartida, nos casos seguintes casos:
 - e.1) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações constantes no edital e no contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;
 - e.2) executar o serviço inerente ao objeto contratado com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
 - e.3) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - e.4) apresentar documentação falsa;
 - e.5) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

- e.6) apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- e.7) fornecer declaração falsa;
- e.8) cometer fraude fiscal;
- e.9) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- f. 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor firmado a título de contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item
- 9.4 O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CONTRATANTE judicialmente, inclusive pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
 - 9.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da avença.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Terceira - Da Contrapartida.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo quinto. As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria CONTRATANTE.

10. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis à espécie, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e integra o procedimento interno respectivo.



Documento assinado eletronicamente por Vívian da Silva Donato Lopes Martins, Diretor(a) Geral, em 30/06/2022, às 12:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Costa Martins, Diretor(a) de Administração - DA, em 30/06/2022, às 12:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Agente Técnico - Administrador, em 30/06/2022, às 12:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Roberto Laranjeira da Silva, Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP, em 30/06/2022, às 13:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0849405 e o código CRC 2A870828. 2021.011045 v6



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17.2022.DCCON.0850111.2021.011045

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a instituição financeira visando à prestação de serviços bancários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADOF	RIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua
Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teix	1 , ,
inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste	
Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha, residente e domiciliad	o em Manaus/AM, portador do documento
de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a instituição doravante denominada CONTRATADA , inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, com sede	financeira,
doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, com sede	e na, CEP
, neste ato representada legalmente pelo, residente e domiciliada n	a, CEP
, neste ato representada legalmente pelo, residente e domiciliada n, portadora do documento de identidade n, e inscrito no CPF (MF) sol	o o n.º, tendo em vista o
que consta no Processo n.º 2021.011045, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do	, resolvem assinar o
presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, nos te	rmos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante
as seguintes cláusulas e condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:	
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários através de Instituição Financeira,	1
doravante denominada CONTRATADA, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e o	
membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ar	
gerenciamento dos recursos financeiros da CONTRATANTE, o pagamento de seus fornecedores e	,
correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Ater	
60 (sessenta) meses, detalhados conforme as especificações seguintes, além daquelas descritas nos termos	do
CLÁUSULA SECUNDA DO DETALHAMENTO DO OBJETO:	

<u>LAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO;</u>

- O objeto deste instrumento compreende a prestação, pela Instituição Financeira CONTRATADA, dos serviços inclusos na descrição do objeto acima e detalhados conforme as especificações abaixo:
- a) Centralização e processamento do total dos créditos da folha de pagamento dos membros/servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, bem como, concessão de crédito de qualquer natureza àqueles, mediante requisitos da CONTRATADA e consignação em folha de pagamento, sendo esta última sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATANTE, a serem atualizados, caso necessário, com base nas pactuações decorrentes deste certame licitatório e de normas legais aplicáveis.
- b) Assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros da CONTRATANTE, compreendendo o processamento da movimentação destes nas contas bancárias em que forem mantidos, as operações decorrentes da execução de seu orçamento, incluindo pagamento de fornecedores e demais credores, a efetivação de aplicações financeiras cabíveis, dentre outros serviços bancários correlatos, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira.
- c) Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário PAB, que representa aproximadamente 72,00 m² (setenta e dois metros quadrados), com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá ofertar, no mínimo, os seguintes produtos e serviços para a CONTRATANTE (pessoa jurídica):

- 1. Serviços de gerenciamento, sem custos, da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente pela CONTRATADA.
- 2. Abertura e manutenção de contas correntes em nome da CONTRATANTE ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos.
- 3. Fornecimento de extratos bancários mensais e de, no mínimo, 20 (vinte) folhas de cheques por mês, sem custos, para cada conta corrente em nome da CONTRATANTE ou que sejam de sua responsabilidade legal...
- Servicos de pagamento a fornecedores e demais credores da CONTRATANTE, sem custos, em forma eletrônica e sob qualquer modalidade de transferência e efetivação, através da rede mundial de computadores (internet), mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificado digital, cartão de acesso de segurança, etc.), a ser fornecido gratuitamente para todas as contas correntes em nome da CONTRATANTE ou que sejam de sua responsabilidade legal.
- 5. Remuneração dos recursos depositados em contas correntes, caução e outras, em nome da CONTRATANTE ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez, de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses da CONTRATANTE, observando as recomendações do Banco Central do Brasil, relativas às aplicações de recursos públicos.
- 6. Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edificio-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995, bairro Nova Esperança, e 5 (cinco) terminais de caixa eletrônico, a serem instalados nos seguintes locais: 2 (dois) nas dependências do Edificio-sede; 1 (um) nas dependências do Edificio-Anexo, localizado na Av. André Araújo, Aleixo; 1 (um) nas dependências do Edificio-Anexo, localizado na da Rua Belo Horizonte, Aleixo; e 1 (um) a

ser instalado futuramente, conforme indicação da CONTRATANTE, com observância das seguintes condições e àquelas previstas na Cláusula Sexta – Da Cessão de Uso:

- f.1. A CONTRATADA terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea 'f' supra.
- f.2. O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário PAB e demais terminais de caixa eletrônico será de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da ciência à **CONTRATADA** da aprovação do projeto e liberação dos espaços pela **CONTRATANTE**, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes.
- f.3. A **CONTRATADA** poderá realizar vistoria no local onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário PAB, bem como nos locais onde serão instalados os terminais de auto-atendimento (caixas eletrônicos), conforme alínea "f".
- f.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário PAB, o qual será definido pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo DEAC, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.
- f.5. As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA**, que deverá executá-las somente após aprovação pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo DEAC do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO.
- f.6. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da **CONTRATANTE**, correrão às custas da **CONTRATADA**, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário com respeito às condições necessárias ao cumprimento do previsto na alínea "f".

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá ofertar os seguintes produtos e serviços para as pessoas físicas, compreendendo membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e demais contratados do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça:

- 1. Abertura e manutenção de contas-salário, contas-correntes e contas-poupança em nome dos correntistas, sem custos.
- 2. Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo:
- b.1. Emissão de 5 (cinco) extratos bancários ou saldos impressos mensais de conta corrente e conta poupança;
- b.2. Emissão de 2 (dois) Documentos de Ordem de Crédito (DOC) mensais;
- b.3. Emissão de 2 (duas) Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) mensais;
- b.4. Realização de transferências de recursos entre contas da própria CONTRATADA;
- b.5. Realização de 5 (cinco) saques, por evento de crédito;
- b.6. Emissão de 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização;
- b.7. Fornecimento de 1 (um) cartão de débito a cada 12 (doze) meses, quando solicitado, para movimentação de contas-salário, contas-correntes e poupança.
 - 3. Fornecimento de, pelo menos, 1 (um) cartão de crédito para o correntista e eventuais adicionais, quando solicitado, sem cobrança de anuidade, desde que o titular reúna os requisitos necessários para sua concessão.
 - 4. Programa de concessão e/ou recuperação de crédito, em forma de empréstimo consignado, **com prazos de até 96 (noventa e seis) meses**, para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do Decreto Governamental n.º 32.835 de 24 de setembro de 2012, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CONTRATANTE** e em conexão com o previsto na alínea "a" da Cláusula Segunda Do Detalhamento do Objeto.
 - 5. Programa de concessão de linha de crédito para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, objetivando a aquisição de bens móveis e imóveis, com cota de financiamento diferenciada, observando o critério utilizado pela **CONTRATADA**.
 - Programa de concessão de linha de crédito para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas na modalidade cheque especial, observando o critério utilizado pela CONTRATADA.
 - 7. Aplicativo a ser disponibilizado a membros e servidores ativos, inativos e pensionistas correntistas para realização de operações bancárias.

Parágrafo primeiro. Não estão abrangidos pelo presente instrumento quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente à assinatura deste.

Parágrafo segundo. Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os **BENEFICIÁRIOS**, a **CONTRATADA** e / ou demais instituições financeiras eventualmente consignadas em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro. Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.

Parágrafo quarto. Quaisquer outros serviços não previstos nesta cláusula não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos na presente cláusula, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BCB (Banco Central do Brasil).

Parágrafo sexto. A CONTRATANTE, seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, obedecidas às condições da CONTRATADA, serão seus "Clientes Preferenciais", assim entendidos aqueles aos quais forem disponibilizados "serviços diferenciados", nos termos definidos na Resolução n.º 3.919 de 25/11/2011, e alterações, do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do _______, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do **PROCESSO**.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:</u>

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

2	Duamasta firmada mala CC	ONTD ATADA am		ماندنداد	A CONTI	DATANTE	a a m t a m d a		-1-1-1	1			
	2021.011045;												
1.	Edital do	- CPL/MP/PGJ e seus	s anexos, alé	m das	obrigações	assumidas	nos docum	entos co	onstantes	do	Processo	SEI	n.º

Proposta firmada pela **CONTRATADA** em , dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE e aos BENEFICIÁRIOS os serviços de pagamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.

- 1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on line, através da rede mundial de computadores (internet), sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos membros e servidores da CONTRATANTE, inclusive em relação a processos automatizados, online e diretamente em terminais de autoatendimento, de facilidades para usufruto de tais produtos e serviços a serem disponibilizados, como cartão de crédito consignado e similares.
- 3. A CONTRATADA poderá disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS empréstimos e outras operações de crédito em consignação na folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos em Ato da CONTRATANTE que regular a matéria.
- Os membros e servidores poderão transferir os valores depositados em conta-salário para outra conta bancária de outra Instituição Financeira da qual seja titular, sem custos, observadas as regras do Banco Central do Brasil (portabilidade).
- Os créditos mencionados neste instrumento e a serem lançados nas contas-correntes dos BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre aqueles e a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pela CONTRATANTE, comprometendo-se apenas à prestação de serviço mediante disponibilização de recursos suficientes para honrar os compromissos relativos à folha de pagamento dos funcionários da CONTRATANTE, nos moldes deste contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação, no tocante aos seus aspectos formais, orcamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Décima Terceira - Da Remuneração - desta avença.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE não se responsabiliza direta ou indiretamente, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer transação, débito, empréstimo ou quaisquer outras operações realizadas com os BENEFICIÁRIOS, assumindo a CONTRATADA risco integral das operações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE USO:

A cessão de uso de que trata o presente contrato será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário - PAB e dos terminais de caixa eletrônico, não podendo a referida cessão ser destinada à execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB e dos terminais de caixa eletrônico.

Parágrafo segundo. A cessão de uso de que trata a presente cláusula terá prazo de 60 (sessenta) meses, nos mesmos termos daqueles estabelecidos na Cláusula Décima Quinta - Da Vigência - deste ajuste, com eficácia a contar de sua assinatura.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE poderá revogar a cessão de uso, nos seguintes casos:

- 1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;
- 2. Por razão de interesse público que assim o justifique.

Parágrafo quinto. A denúncia da cessão de uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local onde estiver instalado o Posto de Atendimento Bancário - PAB.

Parágrafo sétimo. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas pela CONTRATADA deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS:

A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para os membros e servidores da CONTRATANTE, a faculdade de <u>transferência (portabilidade)</u>, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo do que dispõem os parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades e Sanções.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:</u>

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e, ainda:

- 1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 3. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- 4. Realizar reuniões com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços.
- 5. Informar à Administração Superior, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, visando ao posicionamento decisório desta, o término do contrato, instruindo-a com os elementos necessários, inclusive pesquisas e análises pertinentes, fundamentando o seu conteúdo e, caso cabível, emissão do correlato Termo de Referência.
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- 11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- 12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- 13. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, comunicar, formalmente, nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone, sendo consideradas como suficientes, se feitas por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo quinto. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à CONTRATADA:

- 2. Disponibilizar, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, os serviços objeto deste contrato, os quais poderão ocorrer por meio de agências, correspondentes bancários, postos de atendimento, caixas eletrônicos, bancos postais, casas lotéricas, aplicativos ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Amazonas onde existam Promotorias de Justiça instaladas.
- 3. Designar agência bancária localizada em Manaus-AM com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 4. Promover, sem custos, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, através de coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da **CONTRATANTE**.
- 5. Arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização de tais serviços.
- 6. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços, assumindo inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida.

- 6.1. Deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC da CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários, fornecedores e/ou prepostos, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida.
 - 7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.
 - 7.2. A CONTRATADA deverá manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 8. Permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.
- 9. Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE
- 10. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus
- 11. Informar aos BENEFICIÁRIOS interessados na abertura de contas-correntes e/ou poupança na CONTRATADA todos os procedimentos necessários para sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- Realizar cruzamento dos números de CPF informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 13. Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender às necessidades dos BENEFICÁRIOS.
- 14. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras da CONTRATANTE e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 16. Comunicar à CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Banco Central.
- Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizandose por todos os ônus decorrentes.
- Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução de quaisquer obrigações objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- Responder integralmente por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
 - 21.1. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
 - 21.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
 - 21.3. Quando o crédito do salário não estiver disponível, no dia previsto para tal, na conta bancária pela qual os membros e servidores ativos e inativos e pensionistas efetivamente o movimentam, e que tal situação seja causada por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por tal ocorrência, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE.
- 8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 9. Desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no mínimo durante o horário de expediente bancário, inclusive nos casos de greve de seus funcionários, circunstância em que a CONTRATADA deverá prover os serviços mínimos necessários ao atendimento do objeto contratado.
 - 23.1. O horário acima especificado poderá ser alterado a qualquer tempo, por escrito, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
 - 23.2. Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento aos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo, 2 (dois) funcionários adicionais, para evitar comprometer a celeridade no atendimento daqueles.
 - 23.3. Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.

- 24. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- 25. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.
- 26. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, físcais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
 - 26.1. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à CONTRATANTE ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato, podendo a CONTRATANTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CONTRATADA.
- 24. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.
- 25. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 26. Aatender, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, n.º 8.078/90 e n.º 10.406/02 e às demais legislações pertinentes.
- 27. Cumprir tempestiva e corretamente as disposições deste contrato, no que concerne aos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecendo-os aos BENEFICIÁRIOS, nos requisitos mínimos previstos neste termo, bem como disponibilizar outros serviços em idênticas condições às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e qualidade compatível com o mercado.
- 28. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, bem como, pela segurança pessoal e eletrônica de seus caixas eletrônicos e PAB's, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, visando à garantia e à proteção de seus bens, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização de tais bens.
- Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações da CONTRATANTE, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC da CONTRATANTE.
- 30. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso.
- 31. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.
- 32. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 33. Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços, independente de solicitação, bem como aqueles necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 35. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá disponibilizar aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas empréstimos e outras operações de crédito em consignação na folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos em Ato da CONTRATANTE que regulamenta

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste instrumento implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- 1. Fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço.
- Disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos servidores e membros ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.
- 3. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA.
- 4. Colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário PAB, bem como àquelas destinadas aos terminais de caixa eletrônico, livre e desembaraçado e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

- 6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso.
- 7. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço
- 8. Permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB.
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 10. fornecer a relação da folha de pagamento e determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA.
- 11. assegurar à **CONTRATADA** que, durante a vigência deste contrato:
 - 1. O Posto de Atendimento Bancário PAB, que venha a ser instalado e/ou mantido nas instalações da CONTRATANTE não poderá ser substituído por unidades de outras instituições financeiras;
 - 2. O direito de se instalar terminais de caixa eletrônico em outras unidades que venham a ser criadas pela CONTRATANTE e/ou nas que, embora já existentes na data de assinatura deste contrato, ainda não disponham daqueles.
- 12. exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 13. manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar seus servicos.

Parágrafo único. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado, por justo motivo e/ou mediante acordo entre as partes, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato a importância total e líquida de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, sendo permitido o pagamento do valor em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, e a segunda até 6 (seis) meses após o pagamento da anterior, por meio de crédito em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor de cada parcela a que alude o item anterior, acrescido de atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Os juros moratórios previstos no parágrafo primeiro serão calculados, pro rata die, e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times V$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N = Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V = Valor em atraso

Parágrafo terceiro. Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste instrumento ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive aquelas relativas às regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços, dentre as quais, os respectivos prazos para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo rescisão antecipada do contrato sem culpa da CONTRATADA, será devida indenização cujo valor a ser apurado será proporcional aos meses faltantes para a expiração da vigência convencionada.

Parágrafo segundo. A indenização referida no parágrafo anterior será feita em parcelas iguais e na quantidade de meses faltantes, devidamente atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o início do pagamento a ser previsto no orçamento anual da CONTRATANTE a partir do ano subsequente ao da rescisão.

Parágrafo terceiro. O ajuste poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e mediante remuneração proporcional ao valor previsto na Cláusula Décima Terceira - Da Remuneração - deste contrato, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:

- Advertência:
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital, nos seguintes valores:
- 1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor firmado a título de contrapartida, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- 2. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor da contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;
- 3. 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante da contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;
- 4. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor contratado a título de contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 5. 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da contrapartida, nos casos seguintes casos:
 - 5.1.) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;
 - 5.2.) executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;
 - 5.3.) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 5.4.) apresentar documentação falsa;
 - 5.5.) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
 - 5.6.) apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 5.7.) fornecer declaração falsa;
 - 5.8.) cometer fraude fiscal:
 - 5.9.) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.
- 6. 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor firmado a título de contrapartida, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir os itens do edital e deste contrato.
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total constante na Cláusula Décima Terceira - Da Remuneração.

Parágrafo segundo. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CONTRATANTE judicialmente, inclusive pelo Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Sétima – Da Faculdade de Transferência dos Créditos.

Parágrafo terceiro. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da avença.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo sétimo. As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvas as hipóteses de inexecução total ou parcial de seu objeto, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a V; VII a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto a esta, o previsto no inciso XVII supramencionado.

Parágrafo segundo. Não será motivo de rescisão deste contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Primeira – Da Cessão.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei n.º 8666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste contrato, se a CONTRATADA, injustificadamente:

- 1. Não observar qualquer prazo estabelecido neste contrato e seus anexos;
- 2. Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos;
- Ceder ou transferir, total o parcialmente, este contrato, seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda - Da Cessão;

Parágrafo sexto. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, a CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, em parcelas iguais e na quantidade de meses faltantes para sua expiração, devidamente corrigido, pelo IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei n.º 8.666/93, com o inicio do pagamento a ser previsto no orçamento anual da CONTRATANTE a partir do ano subsequente ao da rescisão.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de rescisão deste contrato, a continuidade do pagamento das consignações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, devendo, outrossim, ser providenciada a celebração de ajuste para este fim.

Parágrafo oitavo. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, a CONTRATANTE desobrigada de ressarcir à CONTRATADA os recursos investidos, observado os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA REPARAÇÃO DE DANOS:

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato, não constituirá novação ou representará renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</u>

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO:</u>

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- 1. Lei n.º 10.520/2005 Institui a modalidade pregão;
- 2. Lei n.º 8.666/1993 Licitações e Contratos;
- 3. Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- 4. Lei n.º 10.406/2002 Código Civil Brasileiro;
- 5. Demais regulamentações referentes aos serviços bancários e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 30/06/2022, às 13:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador **0850111** e o código CRC **033530AD**.

2021.011045 v6



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- **1.** Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- **2.** Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- **4.** O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;
- **5.** Declaração de pleno conhecimento de que o valor a título de CONTRAPARTIDA deverá ser creditado em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.
- **6.** Caso seja declarada vencedora da Licitação, a empresa disponibilizará, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Amazonas onde

Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

existam Promotorias de Justiça instaladas;

7. As agências, PAB's, caixas eletrônicos e/ou correspondentes bancários disponibilizados serão dotados de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados e para garantir qualidade e segurança no atendimento à CONTRATANTE e aos correntistas.

(Cidade-UF),	de		2022.
--------------	----	--	-------

EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	, inscrita no								
CNPJ (MF) nº	NPJ (MF) nº, localizada,								
, CEP									
para o forneciment	o dos bens abaixo	relacionados,	de acordo	com todas as					
especificações e co	ndições estabelecidas	no Pregão	Eletrônico	n.º 4.031/2022-					
CPL/MP/PGJ, prom	ovido pelo MINIS	ΓÉRIO PÚB	LICO DO	ESTADO DO					
AMAZONAS/PROC	URADORIA-GERAL I	DE JUSTIÇA:							
DESCRIÇÃO									
compreendendo o procuradoria-Geral gerenciamento dos recredores da instituição	tituição Financeira processamento da folha somembros e servido de Justiça do Estado cursos financeiros destado, dentre outros serviçanstalação e funcionam 60 (sessenta) meses.	de pagament ores Ativos, I lo do Amaz ca, o pagament cos correlatos,	tos e concessionativos e Pezonas, assessito de fornecec com cessão c	ão de créditos ensionistas da soramento no dores e demais enerosa de uso					
PERCENTUAL DE "DESCONTO" OFERTADO % COMPRASNET	"DESCONTO" percentual MÍNIMO (0,01%) OFERTADO % sobre o valor mínimo aceitável								
%	R\$]	R\$						
com todas as especific	A(nome da	ı empresa)	declar	ra que concorda					

Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

1.	Prazo d	le val	idade	da	propos	sta:		
----	---------	--------	-------	----	--------	------	--	--

- 2. Dados dos 3 (três) <u>principais integrantes</u> do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
- **3. Designação da agência bancária localizada em Manaus-AM** como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE.

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- **1.** Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- **2.** Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- **4.** O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes no fornecimento dos materiais;



Comissão Permanente de Licitação EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.031/2022-CPL/MP/PGJ

- **5.** Declaração de pleno conhecimento de que o valor a título de CONTRAPARTIDA deverá ser creditado em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE.
- 6. Caso seja declarada vencedora da Licitação, a empresa disponibilizará, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Amazonas onde existam Promotorias de Justiça instaladas;
- 7. As agências, PAB's, caixas eletrônicos e/ou correspondentes bancários disponibilizados serão dotados de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados e para garantir qualidade e segurança no atendimento à CONTRATANTE e aos correntistas.

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)